

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 573/2009-PGJ-CPJ, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
(PROTOCOLADO Nº 10.649/09)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Disciplina a lotação, entre as Procuradorias de Justiça, dos 98 (noventa e oito) cargos de Procurador de Justiça, criados pela [Lei Complementar nº 1.081](#), de 17 de dezembro de 2008.

O Procurador-Geral de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos dos arts. 22, XVI e 44, II, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26/11/1993, considerando a criação, pela [Lei Complementar nº 1.081](#), de 17/12/2008, de 98 (noventa e oito) cargos de Procurador de Justiça;

Considerando a necessidade de disciplina de sua lotação entre as Procuradorias de Justiça a fim de viabilizar o conseqüente provimento;

Considerando que as Procuradorias de Justiça, por manifestação conjunta e expressa por seus Secretários, após várias conversações com os interessados, promoveu a distribuição desses cargos de acordo com as necessidades do serviço, em proposta endossada pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que o consenso constante da citada manifestação, encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com os ajustes havidos durante o processo de discussão da matéria, acabou sendo aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando ser conveniente que, definida a lotação dos cargos, para facilitação dos respectivos provimentos seja adotada numeração cardinal, tão somente para orientação da localização, que cessará após o provimento dos cargos;

Considerando, por fim, a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2009, resolvem editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os 98 (noventa e oito) cargos de Procurador de Justiça criados pela [Lei Complementar nº 1.081](#), de 17 de dezembro de 2008, são distribuídos entre as Procuradorias de Justiça da seguinte forma:

I – Procuradoria de Justiça Criminal: 53 (cinquenta e três) cargos;

II – Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais: 27 (vinte e sete) cargos;

III – Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos: 09 (nove) cargos;

IV – Procuradoria de Justiça Cível: 09 (nove) cargos.

Art. 2º. Para efeito de controle do primeiro provimento, por qualquer forma, os cargos a que se refere o art. 1º desta Resolução serão identificados mediante numeração cardinal do seguinte modo:

I - Procuradoria de Justiça Criminal: 01 a 53;

II – Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais: 54 a 80;

III – Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos: 81 a 89;

IV – Procuradoria de Justiça Cível: 90 a 98.

Art. 3º. A numeração referida no art. 2º cessará com o provimento do respectivo cargo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 119 \(26\), Sábado, 07 de Fevereiro de 2009, p.58](#)

